



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
Capital Catarinense da língua alemã

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO nº. 013 DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO, A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**Considerando** a Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu Art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no Art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

**Considerando** as normas de escrituração previstas na Lei 4.320/64 e no Art. 50 da Lei Complementar nº. 101/2000;

**Considerando** a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº. 101/2000, previsto nos Arts. 52 a 54;

**Considerando** o encaminhamento realizado por cada Secretaria de Governo das necessidades de realização de despesas durante o exercício;

**Considerando** que a programação da despesa pública continuada e os investimentos devem respeitar o comportamento da receita;

**Considerando** a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigibilidades inscritas no passivo e a necessidade de o Município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de recursos extra-orçamentários,

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Ficam estabelecidas as metas mensais e bimestrais de arrecadação e os limites para movimentação de empenhos e para pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 – Lei nº. 1.992 de 21 de dezembro de 2022, na forma discriminada no Anexo Único, que integra o presente Decreto.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
Capital Catarinense da língua alemã

## CAPÍTULO II

### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

#### Seção I

##### Da Finalidade

**Art. 2º** – A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas destina-se a:

**I** – assegurar às Secretarias de Governo a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

**II** – identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

**III** – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais nominais e primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº. 101/2000;

**IV** – possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

**V** – permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal e seus Fundos Municipais, e o controle deste fluxo, conforme prevê o Art. 50, II, da Lei Complementar nº. 101/2000;

**VI** – fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº. 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme Art. 5º, III, “b” da mesma Lei;

**VII** – permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

**VIII** – permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

**IX** – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº. 101, no exercício e nos dois seguintes:

- a) – da renúncia de receita, conforme Art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;
- b) – da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no Art. 16, I;
- c) – da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no Art. 17, § 1º.

## CAPÍTULO III

### DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** – Ficam estabelecidas, conforme Anexo Único deste Decreto, as metas mensais e bimestrais de arrecadação e as despesas mensais e bimestrais para o presente exercício, estabelecidas com base no fluxo de arrecadações e de despesas dos últimos três exercícios.

§ 1º – As metas de arrecadação e a programação da despesa poderão ser revistas bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º – Os valores autorizados a empenhar serão os mesmos autorizados a liquidar e a pagar.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
Capital Catarinense da língua alemã

§ 2º – Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimos, sendo repassado 1/12 avos mensalmente do valor do orçamento da Câmara.

§ 3º – Ao final do exercício, depois de deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo financeiro relativas à Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo Municipal.

§ 4º – O produto da aplicação financeira dos recursos do Poder Legislativo, bem como as retenções de receitas efetuadas, deverá ser contabilizado no fluxo extra-orçamentário e repassados ao Executivo Municipal.

### Seção III

#### **Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações Financeiras**

**Art. 8º** – Os valores do retorno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** serão creditados em conta específica e os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE de que trata a Lei 9.394/96, Art. 70, serão controlados nas fontes de recursos específicas.

**Art. 9º** – Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde serão controlados nas fontes de recursos específicas.

**Art. 10** – O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no Art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 11** – Os valores decorrentes da receita de aplicação financeira oriunda de recursos vinculados de que tratam os Arts. 8º, 9º e 10 serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

### CAPÍTULO V

#### **DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Art. 12** – A Secretaria da Administração e Fazenda juntamente com o Setor de Contabilidade ficarão responsáveis pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

**Parágrafo único** – A cada bimestre poderá ser efetuada a reprogramação do Anexo Único de que trata este Decreto.

**Art. 13** – Os limites autorizados somente poderão ser alterados por outro decreto que o retifique, ficando vedada a alteração no sistema de informática por servidor sem a devida autorização legal.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
Capital Catarinense da língua alemã

**Art. 14** – Os créditos adicionais suplementares ou especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais e extraordinários reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**Art. 15** – Os Secretários Municipais deverão providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias e a suspensão da autorização de compra em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer à recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

**Parágrafo único** – O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias à limitação de empenho no sistema de informática a fim de equacionar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, conforme as premissas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº. 1.979 de 09 de novembro de 2022.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** – A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta.

**Art. 17** – A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto fica a cargo da Secretaria da Administração e Fazenda que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

**Art. 18** – O processamento da receita e da despesa, em todos os níveis, estará sujeito às normas do sistema de controle interno, sem elidir a competência do Tribunal de Contas.

**Art. 19** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 20 de janeiro de 2023.

Genésio Marino Anton  
Prefeito Municipal

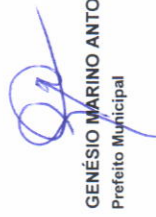


LEI ORÇAMENTÁRIA:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

RECURSOS	Estimativa/Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
* Meias de Arrecadação	38.700.000,00	2.867.950,00	3.022.050,00	3.169.200,00	3.089.800,00	3.192.500,00	3.156.500,00	3.369.200,00	3.129.800,00	3.542.500,00	3.086.500,00	3.199.200,00	3.849.600,00
* Recursos Disponíveis	38.700.000,00	2.867.950,00	3.022.050,00	3.169.200,00	3.089.800,00	3.192.500,00	3.156.500,00	3.369.200,00	3.129.800,00	3.542.500,00	3.086.500,00	3.199.200,00	3.849.600,00
* (-) Desembolso Previsto	2.573.000,00	2.573.000,00	2.846.000,00	3.124.000,00	3.192.000,00	2.923.750,00	3.071.750,00	3.079.750,00	3.192.750,00	3.360.750,00	3.368.750,00	3.401.750,00	4.565.750,00
* Saldo Para o Mês Seguinte	-	294.950,00	176.050,00	45.200,00	(102.200,00)	268.750,00	84.750,00	289.450,00	(62.950,00)	181.750,00	(282.250,00)	(202.550,00)	(716.150,00)
DESPESAS													
1. Repasse Duodécimo Câmara Vereadores	1.000.000,00	83.000,00	83.000,00	83.000,00	83.000,00	83.000,00	83.000,00	83.000,00	83.000,00	83.000,00	83.000,00	83.000,00	87.000,00
2. Operações especiais / Financiamentos e empréstimos	230.000,00	-	-	-	-	28.750,00	28.750,00	28.750,00	28.750,00	28.750,00	28.750,00	28.750,00	28.750,00
2.1. Amortização do Principal da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2. Encargos da Dívida	230.000,00	-	-	-	-	28.750,00	28.750,00	28.750,00	28.750,00	28.750,00	28.750,00	28.750,00	28.750,00
3. Pessoal e Encargos Sociais	17.470.000,00	1.190.000,00	1.227.000,00	1.284.000,00	1.301.000,00	1.338.000,00	1.375.000,00	1.412.000,00	1.449.000,00	1.486.000,00	1.523.000,00	1.560.000,00	2.345.000,00
3.1. Pessoal e Encargos Sociais da Prefeitura Municipal	7.857.000,00	540.000,00	555.000,00	570.000,00	585.000,00	600.000,00	615.000,00	630.000,00	645.000,00	660.000,00	675.000,00	690.000,00	1.092.000,00
3.2. Pessoal e Encargos Sociais do Fundo Municipal de Saúde	3.563.000,00	230.000,00	240.000,00	250.000,00	260.000,00	270.000,00	280.000,00	290.000,00	300.000,00	310.000,00	320.000,00	330.000,00	483.000,00
3.3. Pessoal e Encargos Sociais do Fundo Municipal de Educação	5.440.000,00	380.000,00	390.000,00	400.000,00	410.000,00	420.000,00	430.000,00	440.000,00	450.000,00	460.000,00	470.000,00	480.000,00	710.000,00
3.4. Pessoal e Encargos Sociais do Fundo Municipal de Assistência Social	610.000,00	40.000,00	42.000,00	44.000,00	46.000,00	48.000,00	50.000,00	52.000,00	54.000,00	56.000,00	58.000,00	60.000,00	60.000,00
4. Outras Despesas Operacionais	18.140.000,00	1.300.000,00	1.336.000,00	1.372.000,00	1.408.000,00	1.444.000,00	1.480.000,00	1.516.000,00	1.552.000,00	1.588.000,00	1.624.000,00	1.660.000,00	1.860.000,00
4.1. Despesas Operacionais de Custeio da Prefeitura Municipal	11.588.000,00	850.000,00	870.000,00	890.000,00	910.000,00	930.000,00	950.000,00	970.000,00	990.000,00	1.010.000,00	1.030.000,00	1.050.000,00	1.138.000,00
4.2. Despesas Operacionais de Custeio do Fundo Municipal de Saúde	3.047.000,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00	230.000,00	240.000,00	250.000,00	260.000,00	270.000,00	280.000,00	290.000,00	300.000,00	297.000,00
4.3. Despesas Operacionais de Custeio do Fundo Municipal de Educação	2.794.000,00	200.000,00	205.000,00	210.000,00	215.000,00	220.000,00	225.000,00	230.000,00	235.000,00	240.000,00	245.000,00	250.000,00	319.000,00
4.4. Despesas Operacionais de Custeio do Fundo Municipal de Assistência Social	465.500,00	30.000,00	31.000,00	32.000,00	33.000,00	34.000,00	35.000,00	36.000,00	37.000,00	38.000,00	39.000,00	40.000,00	80.500,00
4.5. Despesas com material permanente das unidades administrativas	245.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	25.500,00
5. Projetos	1.830.000,00	-	200.000,00	405.000,00	400.000,00	30.000,00	105.000,00	40.000,00	80.000,00	175.000,00	110.000,00	70.000,00	215.000,00
5.1. Implantação de unidade de valorização de recicláveis	50.000,00	-	-	-	50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
5.2. Obras de construção/adaptação/reformas escolas do ensino fundamental	30.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.000,00
5.3. Aquisição de equipamentos e mobiliários p/ o ensino fundamental	30.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.000,00
5.4. Aquisição de equipamentos e mobiliários p/ o ensino infantil	20.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.000,00
5.5. Obras de construção/adaptação/reformas escolas do ensino infantil	20.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.000,00
5.6. Construção/adaptação/implantação unidades de saúde	20.000,00	-	-	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-	-	-	-	-
5.7. Aquisição de veículos para o fundo municipal de saúde	30.000,00	-	-	-	30.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
5.8. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o fms	20.000,00	-	-	-	-	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
5.9. Ampliação de capacidade de reservação das redes públicas de água	20.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.000,00
5.10. Aquisição de caminhão pipa para a defesa civil municipal	30.000,00	-	-	-	30.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
5.11. Implantação patrulha agrícola	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00	-	-	-	-	-
5.12. Estruturação centro de fragem para implementação de logística reversa	20.000,00	-	-	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
5.13. Estruturação centro de fragem para implementação de logística reversa	150.000,00	-	-	-	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
5.14. Obras de infra estrutura em transportes	100.000,00	-	-	-	-	10.000,00	-	-	-	-	-	-	90.000,00
5.15. Obras de pavimentação asfáltica e calçamento de vias públicas	535.000,00	-	-	200.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	335.000,00
5.16. Adaptação/revitalização de praças e calçadas públicas	100.000,00	-	-	30.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	70.000,00
5.17. Ampliação/adaptação dos sistemas de captação, distribuição e tratamento d	150.000,00	-	-	-	-	-	-	20.000,00	70.000,00	-	-	-	60.000,00
5.18. Implantação de sistema de abastecimento de água do no uruguaia a sede de sj	50.000,00	-	-	-	-	-	10.000,00	-	-	-	-	-	40.000,00
5.19. Ampliação de áreas industriais/comerciais/exposições	100.000,00	-	-	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.20. Obras de construção/adaptação/reformas de quadras/praias/ginásios espor	50.000,00	-	-	-	-	10.000,00	-	-	-	-	-	-	40.000,00
5.21. Aquisição de palco praticável multiuso	5.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00	-	-	-	-	5.000,00
5.22. Obras de construção/adaptação/reformas de unidades culturais	40.000,00	-	-	75.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
5.23. Auxílios a entidades desportivas, recreativas ou culturais	250.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25.000,00
6. Reserva de Contingência	30.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.000,00
6.1. Intempéries	30.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.000,00
TOTAL GERAL	38.700.000,00	2.573.000,00	2.846.000,00	3.124.000,00	3.192.000,00	2.923.750,00	3.071.750,00	3.079.750,00	3.192.750,00	3.360.750,00	3.368.750,00	3.401.750,00	4.565.750,00

São João do Oeste (SC), 20 de janeiro de 2023.

  
**GENÉSIO MARINO ANTON**  
 Prefeito Municipal

**ANDRÉ KLUNK**  
 Secretário de Administração e Fazenda

  
**EVANDRO MARIO LENZ**  
 Contador CRC/SC 23.486/O-5